



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

EDITAL

Consulta pública da proposta de Regulamento do Apoio às Famílias da Freguesia de Barcelos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que a Junta de Freguesia, em reunião de treze de julho de dois mil e vinte e seis, deliberou aprovar e proceder a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital a proposta de Projeto de Regulamento do Apoio às Famílias da Freguesia de Barcelos, estando o texto disponível no sítio eletrónico da Freguesia, <https://www.freguesiadebarcelos.pt/> e afixado no exterior da Sede da Junta de Freguesia.

Os interessados poderão remeter, as suas sugestões, para o endereço: geral@freguesiadebarcelos.pt, no período acima mencionado.

Barcelos, 15 de julho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

/ Victor Manuel Martins Pinho Silva /



PROJETO DE REGULAMENTO

APOIO SOCIAL ÀS FAMILIAS

DA

FREGUESIA DE BARCELOS

CONCELHO DE BARCELOS



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo	5
CAPÍTULO I	7
Disposições Gerais.....	7
Artigo 1.º	7
Lei Habilitante	7
Artigo 2.º	7
Objeto.....	7
Artigo 3.º	8
Conceitos.....	8
Artigo 4.º	9
Âmbito de Aplicação e Condições de Acesso	9
CAPÍTULO II	10
Os Apoios Sociais em Especial.....	10
SECÇÃO I.....	10
Apoio Alimentar	10
Artigo 5.º	10
Cabaz de Alimentos Mensal	10
Artigo 6.º	11
Cabaz de Natal.....	11
SECÇÃO II.....	11
Habitação, Saúde e Situações Excecionais	11
Artigo 7.º	11
Habitação e Despesas Habitacionais.....	11
Artigo 8.º	12
Saúde.....	12
Artigo 9.º	13
Situações Excecionais de Carência Económica	13
CAPÍTULO III	13



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

A Candidatura.....	13
Artigo 10.º	14
Processo de Candidatura.....	14
Artigo 11.º	17
Normas para o Cálculo da Capitação	17
Artigo 12.º	19
Critérios de Seleção e Prazos de Resposta.....	19
CAPÍTULO IV	19
Disposições Finais.....	19
Artigo 13.º	19
Casos Omissos	19
Artigo 14.º	19
Entrada em Vigor.....	19



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Nota justificativa

O presente Regulamento de Apoio Social da Freguesia de Barcelos é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que a Constituição da República Portuguesa confere às autarquias locais, fixado no n.º 7 do seu artigo 112.º e no artigo 241.º. O diploma assenta no atual regime jurídico de atribuições e competências das autarquias locais, regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), que confere expressamente às Juntas de Freguesia a capacidade de intervenção direta na área da ação social.

Em cumprimento das exigências do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, este documento estabelece os procedimentos administrativos e as normas que garantem a igualdade de acesso, a imparcialidade e a transparência na atribuição de apoios públicos. Para a fixação e aferição objetiva da carência económica dos requerentes, adota-se o regime da condição de recursos regulado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, utilizando como referencial financeiro o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.

Desta forma, e em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 75/2013, a Junta de Freguesia de Barcelos submete o presente articulado regulamentar à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, visando a sua aprovação e posterior publicação em Edital para entrada em vigor na ordem jurídica local.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Preâmbulo

As freguesias são autarquias locais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, afirmando-se como o escalão da organização do Estado que está mais próximo dos cidadãos. A lei comete-lhes um amplo leque de atribuições e competências, nomeadamente na área da ação social, constituindo-se em parceiros privilegiados e obrigatórios no desenho e execução de políticas locais de desenvolvimento social e de combate à exclusão.

As alterações legislativas decorrentes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consolidaram competências nas freguesias na área da ação social, de acordo com o disposto no seu artigo 7.º. Cabe especificamente a estas autarquias, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alíneas t) e v), *“promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”*.

A Freguesia de Barcelos apresenta um historial vincado de proximidade, solidariedade e compromisso ativo relativamente às populações e, em especial, aos cidadãos e famílias mais vulneráveis. Entre estes, assume particular centralidade a proteção à população sénior isolada, aos agregados monoparentais, às famílias com indivíduos portadores de deficiência e aos agregados com pessoas com doenças graves ou incapacitantes.

Conscientes das dificuldades económicas estruturais ou conjunturais que afetam diversos agregados familiares residentes no território da Freguesia de Barcelos — as quais representam verdadeiros obstáculos à garantia de uma vida digna em termos de alimentação, saúde e bem-estar físico e psíquico-social —, e no sentido de concretizar os princípios da equidade, da justiça social, da igualdade e da solidariedade humana, torna-se premente estruturar este regulamento.



Freguesia de Barcelos

CONCELHO DE BARCELOS

O presente normativo visa proporcionar apoio social de retaguarda aos agregados socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos. Esta intervenção traduz-se na concessão de bens alimentares através de vales desdobrados que salvaguardam a dignidade e a nutrição (carne, peixe e mercearia geral), ajuda financeira direta a entidades prestadoras para a melhoria de habitabilidade e pagamento de despesas domésticas básicas, medicação, mobiliário clínico e óculos graduados, além de respostas rápidas face a situações excecionais de emergência social imprevista.

É neste contexto que a Junta de Freguesia de Barcelos, enquanto órgão executivo e motor da ação social local, apresenta este Regulamento de Apoio Social, estabelecendo de forma clara, rigorosa e transparente as regras de candidatura e os parâmetros de atribuição.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

**PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL ÀS FAMILIAS DA
FREGUESIA DE BARCELOS**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio social a pessoas ou agregados familiares de escassos recursos económicos residentes na Freguesia de Barcelos.
2. Estas medidas traduzem-se concretamente na concessão de benefícios sociais nas seguintes áreas:
 - a) Cabaz de alimentos mensal;
 - b) Cabaz de alimentos de Natal;
 - c) Habitação e despesas habitacionais;
 - d) Saúde;



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

e) Situações excecionais de carência económica não enquadráveis nos apoios sociais previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o "agregado familiar" é aquele que é constituído pelo indivíduo isolado ou pelo conjunto de pessoas que vivam habitualmente em comunhão de mesa, habitação e rendimentos.
2. São considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (sem limite de grau de parentesco);
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
3. Considera-se situação precária ou de carência económica os indivíduos ou o agregado familiar cujo rendimento *per capita* mensal seja inferior a 90 % do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em vigor no ano civil a que se reporta o pedido.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação e Condições de Acesso

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso ao apoio social, a conceder pela Freguesia de Barcelos, a indivíduos e agregados familiares que residam na área administrativa desta Freguesia.
2. Podem candidatar-se à atribuição de apoio social os indivíduos ou os agregados familiares que preencham as condições gerais de candidatura previstas nas alíneas seguintes:
 - a) Ser residente e recenseado na Freguesia de Barcelos, aplicável a cidadãos de nacionalidade portuguesa;
 - b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros residentes na Freguesia de Barcelos, que se encontrem em situação precária ou de carência económica, devidamente comprovada, que, por falta de meios, estejam impossibilitados de aceder a bens e serviços básicos;
 - c) Os indivíduos ou agregados familiares devem encontrar-se em situação precária ou de carência económica, devidamente comprovada;
 - d) Não possuam um rendimento mensal *per capita* superior a 90 % do valor do IAS, salvo as situações excecionais previstas no presente regulamento.
3. A atribuição de qualquer apoio social implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte dos serviços da Freguesia de Barcelos, tendo em conta a especificidade de cada apoio.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO II

Os Apoios Sociais em Especial

SECÇÃO I

Apoio Alimentar

Artigo 5.º

Cabaz de Alimentos Mensal

1. O "cabaz de alimentos mensal" é um apoio financeiro mensal que reveste a forma de senha/vale pessoal e intransmissível e é atribuído aos indivíduos ou agregados familiares que preencham os requisitos gerais do artigo 4.º do presente regulamento, após deferimento da respetiva candidatura.
2. Em função da dimensão do agregado familiar, o desdobramento e os valores das senhas mensais obedecem estritamente aos seguintes parâmetros:
 - a) Agregado constituído por uma só pessoa (unipessoal): Uma senha no valor de 25,00 € para carne e peixe, e uma senha no valor de 25,00 € para outros alimentos (*total global mensal de 50,00 €*);
 - b) Agregado constituído por mais do que uma pessoa (pluripessoal): Uma senha no valor de 50,00 € para carne e peixe, e uma senha no valor de 50,00 € para outros alimentos (*total global mensal de 100,00 €*).
3. As senhas de compras emitidas apenas podem ser utilizadas nos estabelecimentos comerciais locais com os quais a Freguesia de Barcelos tenha celebrado um acordo de colaboração.
4. A listagem dos estabelecimentos comerciais que têm acordo de colaboração com a Freguesia de Barcelos é divulgada aos beneficiários aquando da atribuição deste apoio social.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 6.º

Cabaz de Natal

1. O cabaz de Natal é um apoio único anual, entregue na época natalícia, e é atribuído aos agregados familiares que preencham os requisitos do artigo 4.º do presente regulamento.
2. O cabaz de Natal pode revestir duas modalidades:
 - a) Nos casos em que o beneficiário ou beneficiários já usufruam do cabaz mensal, os valores das senhas pessoais e intransmissíveis descritos no n.º 2 do Artigo 5.º são integralmente duplicados no mês de dezembro de cada ano civil (passando para 25,00 € + 25,00 € nos agregados unipessoais e 50,00 € + 50,00 € nos pluripessoais), sendo utilizadas nos mesmos termos e rede de estabelecimentos comerciais parceiros;
 - b) Nos casos em que o agregado familiar não seja beneficiário regular de cabaz mensal, o cabaz de Natal reveste a forma direta de atribuição física de bens alimentares essenciais.

SECÇÃO II

Habitação, Saúde e Situações Excecionais

Artigo 7.º

Habitação e Despesas Habitacionais

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se habitação a fração autónoma destinada a casa de morada de família permanente, quer em regime de propriedade, quer em regime de arrendamento, onde reside o indivíduo ou o agregado familiar que se candidata a este apoio.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

2. As despesas familiares referem-se aos gastos mensais com água, luz, gás e telefone fixo do indivíduo ou do agregado maioritariamente residente que se candidata a este apoio.
3. Os valores a liquidar, sejam eles relativos a renda, prestação bancária ou faturas de água, luz, gás e telefone fixo serão sempre liquidados diretamente pela Freguesia de Barcelos às entidades fornecedoras ou credoras, não sendo entregue qualquer valor monetário ao beneficiário direto do apoio.
4. O apoio à melhoria do alojamento, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, refere-se quer à execução de pequenas reparações, quer à atribuição de materiais de construção civil.
5. Estes apoios revestem carácter excecional e estão previstos apenas para fazer face a situações imprevistas e acidentais em que seja necessário um apoio urgente e imediato.

Artigo 8.º

Saúde

1. Os apoios na área da saúde a prestar no âmbito do presente regulamento abrangem designadamente:
 - a) Comparticipação de receitas médicas;
 - b) Apoio na aquisição de mobiliário clínico (cadeiras de rodas, camas articuladas, muletas);
 - c) Apoio na aquisição de óculos graduados.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento ou debilidade, findo o qual deverão ser restituídos em bom estado de conservação, tendo em conta o seu uso prudente



Freguesia de Barcelos

CONCELHO DE BARCELOS

e normal, sob pena de terem de ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações assim o permitirem.

3. A atribuição dos apoios previstos no presente artigo depende do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4.º deste regulamento.
4. Estes apoios revestem carácter excecional e estão previstos apenas para fazer face a situações imprevistas e acidentais em que seja necessário um apoio urgente e imediato.

Artigo 9.º

Situações Excecionais de Carência Económica

1. A Freguesia de Barcelos poderá ainda atribuir apoios pontuais a situações de exceção que não se enquadrem nestas áreas de atuação ou cujo rendimento mensal *per capita* seja superior a 75 % do valor do IAS, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Razões imprevistas e acidentais em que seja necessário um apoio urgente e imediato;
 - b) Situações pontuais de calamidade ou emergência social.
2. Estes apoios pontuais serão definidos e aprovados pelo órgão executivo, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada pelos Serviços da Freguesia de Barcelos, e revestem carácter excecional.

CAPÍTULO III

A Candidatura



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 10.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura aos apoios sociais previstos no presente regulamento é feita através do preenchimento e entrega de ficha de inscrição a fornecer pelos serviços administrativos da Freguesia de Barcelos.
2. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Fotocópia do título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países, quando aplicável;
 - c) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar, tais como:
 1. Remunerações de trabalho dependente;
 2. Remunerações de trabalho independente;
 3. Rendimentos prediais, nomeadamente rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios;
 4. Pensões: a) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma e outras de natureza idêntica; b) Rendas temporárias ou vitalícias; c) Prestações a cargo de



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

companhias de seguros ou de fundos de pensões; d) Pensões de alimentos.

5. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, podem, sob compromisso de honra e desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS;

e) Declaração emitida pela Segurança Social com o extrato de remunerações de cada elemento do agregado familiar empregado;

f) Declaração relativa à distribuição de dividendos/proveitos empresariais de cada um dos elementos do agregado familiar;

g) Prestações sociais, todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada;

h) Apoios à habitação, tais como subsídios de residência, subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada;

i) Declaração de bens patrimoniais de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência ou obtida através do site do Portal das Finanças;

j) Declaração relativa aos bens móveis sujeitos a registo de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Automóvel ou obtida através do site do Portal das Finanças;



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

- k) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - l) Documentos comprovativos das despesas habitacionais (água, luz, gás e telefone fixo);
 - m) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
 - n) Documento(s) comprovativo(s) de outr(s) apoio(s) social(is) atribuído(s) a qualquer elemento do agregado familiar;
 - o) Atestado de incapacidade temporária (baixa médica), emitido pelo médico assistente;
 - p) Documento emitido pela Segurança Social do valor mensal de subsídio de doença;
 - q) Documento comprovativo de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
 - r) Declaração comprovativa do grau de incapacidade emitida pela junta médica, quando aplicável;
 - s) Documento comprovativo de apoio à renda;
 - t) Outros elementos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pelos serviços administrativos para a devida apreciação da candidatura.
3. Aos candidatos que já usufruam do cabaz de alimentos mensal e que pretendam candidatar-se a outro apoio social previsto no presente regulamento é inteiramente dispensada a entrega de novos documentos comprovativos da situação de carência económica.
4. A candidatura ao cabaz de Natal, relativamente aos candidatos que não usufruam do cabaz de alimentos mensal, é feita através do preenchimento e entrega da



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

ficha de inscrição a fornecer pelos serviços administrativos da Freguesia de Barcelos.

5. Relativamente às candidaturas a apoio social ao nível da saúde, a ficha de inscrição deverá ser acompanhada ainda dos comprovativos de despesa (orçamentos ou recibos) dos bens ou serviços a apoiar e de declaração da Segurança Social, dos Hospitais, Escolas ou de outro serviço específico, comprovativa da inexistência do mesmo benefício atribuído por estas instituições.

Artigo 11.º

Normas para o Cálculo da Capitação

1. Para efeitos do presente regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula aritmética: $RC = \{R + AS - (C + I + H + S)\} / 12 N$
 - RC – Rendimento *per capita*;
 - R – Rendimento bruto anual do agregado familiar;
 - AS – Total dos apoios auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar;
 - C – Total de contribuições pagas;
 - I – Total de impostos pagos;
 - H – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;
 - S – Despesas de saúde não reembolsadas do agregado familiar, acrescido de todas as despesas de saúde nos casos de doença grave e permanente;
 - N – Número de pessoas do agregado familiar.
2. O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado:
 - a) Constantes da declaração ou nota de liquidação de IRS/IRC do ano anterior;
 - b) Dividendos empresariais e rendimentos patrimoniais;



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

- c) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reformas ou de outras de idêntica natureza.
3. Ao rendimento bruto anual do agregado familiar serão deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil anterior:
- a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de Segurança Social, que corresponde ao valor respetivo inscrito na declaração IRS/IRC e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS/IRC ou na nota de liquidação do IRS/IRC ou, ainda, em documento emitido pela Segurança Social;
 - b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS/IRC ou ao valor da coleta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS/IRC;
 - c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante anual máximo de 3.500,00 €, comprovados através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;
 - d) Encargos com a saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos ou declarações originais ou da nota de IRS.
4. Às candidaturas apresentadas por famílias em que pelo menos um dos elementos seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %, desde que devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.
5. Às candidaturas apresentadas por famílias monoparentais será deduzido 20 % do rendimento bruto do agregado familiar para o cálculo da capitação.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 12.º

Crítérios de Seleção e Prazos de Resposta

1. A seleção privilegia agregados com menor rendimento *per capita*, famílias monoparentais, cuidadores de pessoas com deficiência, idosos e situações de desemprego ou doença grave.
2. A decisão sobre o cabaz de Natal baseia-se em informação social técnica.
3. Os serviços da Freguesia emitem parecer técnico no prazo de:
 - a) 60 dias (cabaz mensal);
 - b) 5 dias (apoio à saúde);
 - c) 10 dias (habitação/despesas);
 - d) 5 dias (situações excecionais).
4. Todos os apoios estão condicionados à verba orçamental disponível para 2026.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos Omissos

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, com recurso, se necessário, à legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicitação



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

complementar por edital a afixar nos locais habituais e no sítio institucional da Internet da Freguesia.

2. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente regulamento ficam condicionados à existência de adequada cabimentação e dotação orçamental inscrita no Orçamento da Freguesia para o ano económico correspondente.



Freguesia de Barcelos
CONCELHO DE BARCELOS

FREGUESIA DE BARCELOS
CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL ÀS FAMILIAS

QUADRIÉNIO 2025-2029

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	DATA DE APROVAÇÃO	ASSINATURA / CARIMBO
JUNTA DE FREGUESIA	___ / ___ / 2026	_____
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	___ / ___ / 2026	_____

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: ___ / ___ / 2026 **Fim:** ___ / ___ / 2026

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º _____ de ___ / ___ / 2026



Freguesia de Barcelos

CONCELHO DE BARCELOS

PROPOSTA

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DA FREGUESIA DE BARCELOS

Exmos. Membros da Junta de Freguesia,

Considerando que as freguesias, enquanto autarquias locais, visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, afirmando-se como o escalão da organização do Estado mais próximo dos cidadãos;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consolidou competências nas freguesias na área da ação social, cabendo-lhes, nos termos das alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, promover projetos de intervenção comunitária e apoiar atividades de natureza social de interesse para a freguesia;

Considerando que o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio previsto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando a necessidade de estruturar um normativo que proporcione apoio social de retaguarda aos agregados socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos da Freguesia de Barcelos, promovendo os princípios da equidade, justiça social, igualdade e solidariedade humana;

Considerando que, para garantir a igualdade de acesso, a imparcialidade e a transparência na atribuição de apoios públicos, se adota o regime da condição de



Freguesia de Barcelos

CONCELHO DE BARCELOS

recursos regulado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, utilizando como referencial financeiro o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) impõe, no seu Artigo 98.º, a publicitação do início do procedimento para permitir a participação dos cidadãos;

De harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º e na alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia de Freguesia, mediante proposta desta Junta, aprovar regulamentos com eficácia externa.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

- I. Dar início ao procedimento tendente à elaboração do Regulamento do Apoio Social da Freguesia de Barcelos.
- II. Determinar a publicação na internet, no sítio institucional da Freguesia de Barcelos, de aviso de início do acima identificado procedimento, nos termos que contam em anexo à presente proposta, fixando em 30 (trinta) dias úteis o prazo para, mediante envio de email para o endereço: geral@freguesiadebarcelos.pt, se constituírem interessados e serem apresentados contributos para a elaboração do regulamento.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

/ Victor Manuel Martins Pinho Silva /